

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 022.830/2006-9**, informo que:

X os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do RE:546834633 peça(s) **59 ao 72**

X itens inseridos aos autos constando como peças processuais: **peça 59 ao 72**

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 28 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA

Matrícula 2535-6